

a partir da data de publicação deste Edital, para receber cópia do Termo de Conclusão com o auditor responsável, SANDRO GAUDERETO BORSATTO, nesta Coordenação localizada na Av. Gentil Bittencourt, nº 2566, entre Av. José Bonifácio e Tv. Castelo Branco, no Bairro de São Braz, Belém - Pará, fone: 91-3039-8531.

JOÃO GUILHERME MELO CAVALEIRO DE MACEDO
Coordenador Fazendário - CERAT- Belém

Protocolo 875282

EDITAL DE INTIMAÇÃO

EDITAL DE INTIMAÇÃO

A secretária-geral da Julgadoria de 1ª Instância da Secretaria de Estado da Fazenda FAZ SABER, a quem possa interessar, que os Autos de Infração e Notificação Fiscal abaixo relacionados foram julgados IMPROCEDENTES, em decisões de caráter definitivo, sob amparo da Lei nº 6.182/98.

012012510001356-7, 012012510001357-5, 012012510001358-3, 012012510001359-1, 012013510002233-4, 012013510004272-6, 182015510000149-6, 182015510000178-0, 182015510000215-8, 182015510000260-3, 352013510017284-3, 372012510000186-0, 372012510000219-0, 372012510000221-2.

Belém (PA), 14 de setembro de 2015.
ANA KÁTIA NASCIMENTO DA PAZ SARMENTO
Secretária-Geral da Julgadoria de 1ª Instância
Protocolo 875201

OUTRAS MATÉRIAS

ATOS DO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FAZENDÁRIOS - TARF PRIMEIRA CÂMARA

ACÓRDÃO N.4729- 1ª CPJ. RECURSO N. 10515 - DE OFÍCIO (PROCESSO/AINF N.: 102012510000223-8). CONSELHEIRO RELATOR: MARCOS NAZARENO CARDOSO DOS REIS. EMENTA: 1. ICMS - Auto de Infração. 2. A apuração do movimento real tributável por meio de arbitramento deve observar os requisitos previstos em legislação. 3. Correta a decisão singular que considerou nulo o crédito tributário constituído através da sistemática de arbitramento, que não observou os procedimentos e exigência técnicos legais. 4. Recurso conhecido e improvido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 17/08/2015. DATA DO ACÓRDÃO: 17/08/2015.

ACÓRDÃO N.4730- 1ª CPJ. RECURSO N. 9881 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N.: 172010510000105-4). CONSELHEIRO RELATOR: MARCOS NAZARENO CARDOSO DOS REIS. EMENTA: 1. ICMS - Auto de Infração. 2. Foge do âmbito de deliberação do TARF apreciar questões de constitucionalidade e validade da legislação estadual, conforme previsto no artigo 26, inciso III, da Lei nº 6.182/1998. 3. A redução de base de cálculo incidente em operações de saída de mercadorias deve ser extensiva ao ICMS destacado em documento fiscal de entrada, utilizado para abater do saldo devedor apurado, nos termos do art. 48 da Lei nº 5.530/1989. 4. A falta de recolhimento do ICMS devido por substituição tributária constitui infração à legislação tributária e sujeita o contribuinte às penalidades legais, independentemente do imposto devido. 5. Recurso conhecido e improvido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 17/08/2015. DATA DO ACÓRDÃO: 17/08/2015.

ACÓRDÃO N.4731- 1ª CPJ. RECURSO N. 10609 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N.: 012011510000337-8). CONSELHEIRO RELATOR: MARCOS NAZARENO CARDOSO DOS REIS. EMENTA: 1. ICMS - Auto de Infração. 2. A Declaração de Informações Econômico-Fiscais - DIEF deve expressar fielmente os valores lançados nos livros fiscais registro de entradas, registro de saídas e registro de apuração do ICMS, que serviram de base para a apuração e recolhimento do referido imposto no período considerado. 3. Omitir informações econômico-fiscais constitui infração à legislação e sujeita o contribuinte às penalidades legais, independentemente do imposto devido. 4. Recurso conhecido e improvido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 17/08/2015. DATA DO ACÓRDÃO: 17/08/2015.

ACÓRDÃO N.4732- 1ª CPJ. RECURSO N. 10949 - DE OFÍCIO (PROCESSO/AINF N.: 262013510000321-0)

ACÓRDÃO N.4733- 1ª CPJ. RECURSO N. 10951 - DE OFÍCIO (PROCESSO/AINF N.: 262012510000956-3)

ACÓRDÃO N.4734- 1ª CPJ. RECURSO N. 10953 - DE OFÍCIO (PROCESSO/AINF N.: 262012510000955-5)

ACÓRDÃO N.4735- 1ª CPJ. RECURSO N. 10955 - DE OFÍCIO (PROCESSO/AINF N.: 262012510002297-7)

CONSELHEIRA RELATORA: LUIZA HELENA MELO DE MENDONCA. EMENTA: 1. ICMS - Auto de Infração. 2. Nulo é o AINF quando resta comprovado nos autos que a descrição da infração supostamente cometida não se coaduna com a capitulação da infringência e documentos constantes dos autos, o que cerceia

o direito de defesa do contribuinte. 3. Recurso conhecido e improvido, sem prejuízo da renovação da ação fiscal. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 24/08/2015. DATA DO ACÓRDÃO: 24/08/2015.

ACÓRDÃO N.4736- 1ª CPJ. RECURSO N. 10961 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N.: 092014510000593-2). CONSELHEIRA RELATORA: LUIZA HELENA MELO DE MENDONCA. EMENTA: 1. ICMS - Auto de Infração. 2. Não compete ao Tribunal Administrativo de Recursos Fazendários a apreciação de matéria quando questionar a constitucionalidade ou a validade da legislação tributária, nos termos do art. 26, inciso III da Lei nº 6.182/1998. 3. Correta a multa aplicada em consonância com a legislação. 4. Entregar fora do prazo e após o mês subsequente à data prevista na legislação tributária informações em meio magnético - SINTEGRA constitui infração e sujeita o contribuinte às penalidades legais. 5. Recurso conhecido e improvido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 26/08/2015. DATA DO ACÓRDÃO: 26/08/2015.

ACÓRDÃO N.4737- 1ª CPJ. RECURSO N. 10963 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N.: 092014510000598-3)

ACÓRDÃO N.4738- 1ª CPJ. RECURSO N. 10965 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N.: 092014510000597-5)

CONSELHEIRA RELATORA: LUIZA HELENA MELO DE MENDONCA. EMENTA: 1. ICMS - Auto de Infração. 2. Não compete ao Tribunal Administrativo de Recursos Fazendários a apreciação de matéria quando questionar a constitucionalidade ou a validade da legislação tributária, nos termos do art. 26, inciso III da Lei nº 6.182/1998. 3. Correta a multa aplicada em consonância com a legislação. 4. Entregar fora do prazo previsto na legislação tributária Declaração de Informações Econômico-Fiscais - DIEF constitui infração e sujeita o contribuinte às penalidades legais. 5. Recurso conhecido e improvido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 26/08/2015. DATA DO ACÓRDÃO: 26/08/2015.

ACÓRDÃO N.4739- 1ª CPJ. RECURSO N. 10619 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N.: 092011510000304-0). CONSELHEIRO RELATOR: NILSON MONTEIRO DE AZEVEDO. EMENTA: 1. ICMS. Auto de Infração. 2. Estabelecimento com receita bruta anual acima de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais) que exerça a atividade de venda ou revenda de mercadorias ou bens, ou de prestação de serviços em que o adquirente ou o tomador seja pessoa natural ou jurídica não contribuinte do ICMS, está obrigado ao uso do equipamento emissor de cupom fiscal - ECF, na forma do artigo 406 do RICMS/PA. 3. Fica sujeito à imposição de multa o contribuinte do ICMS que não possuir equipamento emissor de cupom fiscal, quando legalmente obrigado o seu uso. 4. Recurso conhecido e improvido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 27/08/2015. DATA DO ACÓRDÃO: 27/08/2015.

ACÓRDÃO N.4740- 1ª CPJ. RECURSO N. 10663 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N.: 172012510000324-8)

ACÓRDÃO N.4741- 1ª CPJ. RECURSO N. 10757 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N.: 172012510000330-2)

CONSELHEIRO RELATOR: NILSON MONTEIRO DE AZEVEDO. EMENTA: 1. ICMS. Auto de Infração. 2. Não caracteriza confisco multa aplicada em ação fiscal, referente a fato contrário à lei, quando atende o limite legal. 3. Deixar o contribuinte substituto de reter e recolher o imposto devido por sujeição passiva por substituição tributária sujeita-o às sanções da lei, sem prejuízo da exigência do imposto devido. 4. Recurso conhecido e improvido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 27/08/2015. DATA DO ACÓRDÃO: 27/08/2015.

ACÓRDÃO N.4742- 1ª CPJ. RECURSO N. 10919 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N.: 042011510000289-5)

ACÓRDÃO N.4743- 1ª CPJ. RECURSO N. 10921 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N.: 042011510000288-7)

CONSELHEIRA RELATORA: MARIA DE LOURDES MAGALHAES PEREIRA. EMENTA: 1. ICMS - Auto de Infração. 2. A entrega fora do prazo previsto na legislação tributária de informações em meio magnético - SINTEGRA constitui infração à legislação tributária e sujeita o contribuinte às penalidades da lei. 3. Recurso conhecido e improvido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 27/08/2015. DATA DO ACÓRDÃO: 27/08/2015.

ACÓRDÃO N.4744- 1ª CPJ. RECURSO N. 10925 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N.: 042011510000023-0). CONSELHEIRA RELATORA: MARIA DE LOURDES MAGALHAES PEREIRA.

EMENTA: 1. ICMS - Auto de Infração. 2. Cerceamento de defesa só se caracteriza quando ficar comprovado que o contribuinte foi prejudicado em seu direito de se defender. 3. Não cabe ao Tribunal Administrativo de Recursos Fazendários - TARF a apreciação de matéria que questione a constitucionalidade ou a validade de legislação tributária, na forma do inciso III, do art. 26, da Lei nº 6.182/1998. 4. Correto o procedimento da autoridade autuante quando obedece aos prazos para conclusão da fiscalização na forma como determina a legislação, não havendo neste caso hipótese para declaração de nulidade da ação fiscal. 5. Deixar de recolher o ICMS em decorrência do não cumprimento das exigências legais aplicáveis quando da reintrodução no mercado interno de mercadoria devolvida do exterior constitui infringência à legislação tributária e sujeita o contribuinte às penalidades da

lei, independentemente do imposto devido. 6. Recurso conhecido e improvido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 27/08/2015. DATA DO ACÓRDÃO: 27/08/2015.

ACÓRDÃO N.4745- 1ª CPJ. RECURSO N. 11011 - DE OFÍCIO (PROCESSO/AINF N.: 372008510001861-2). CONSELHEIRA RELATORA: LUIZA HELENA MELO DE MENDONCA. EMENTA: 1. ICMS - Auto de Infração. 2. A presunção de ilícito fiscal determina a improcedência da ação, quando dos autos não exsurgem elementos de sustentação de que o transportador acobertou mais de uma vez, com o mesmo documento fiscal, o trânsito de mercadoria. Correta a Decisão de 1ª Instância. 3. Recurso conhecido e improvido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 26/08/2015. DATA DO ACÓRDÃO: 27/08/2015.

ACÓRDÃO N.4746- 1ª CPJ. RECURSO N. 10861 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N.: 182014510000447-1). CONSELHEIRO RELATOR: NILSON MONTEIRO DE AZEVEDO. EMENTA: 1. ICMS. Auto de Infração. 2. A multa não é confiscatória quando aplicada com base em dispositivo legal vigente. 3. Não entregar no prazo regulamentar Declaração de Informações Econômico-Fiscais - DIEF constitui infração à legislação tributária e sujeita o contribuinte às cominações legais. 4. Recurso conhecido e improvido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 31/08/2015. DATA DO ACÓRDÃO: 31/08/2015.

ACÓRDÃO N.4747- 1ª CPJ. RECURSO N. 10731 - DE OFÍCIO (PROCESSO/AINF N.: 102011510000176-5). CONSELHEIRO RELATOR: NILSON MONTEIRO DE AZEVEDO. EMENTA: 1. ICMS. Auto de Infração. 2. Deve ser mantida a decisão singular de improcedência do AINF, quando a fiscalização não comprovou a materialidade da infração. 3. Recurso conhecido e improvido. DECISÃO: POR MAIORIA DE VOTOS. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 31/08/2015. DATA DO ACÓRDÃO: 31/08/2015. VOTO CONTRÁRIO: Conselheira Luiza Helena Melo de Mendonça, pelo conhecimento e, em preliminar, pela nulidade do AINF.

ACÓRDÃO N.4748- 1ª CPJ. RECURSO N. 10735 - DE OFÍCIO (PROCESSO/AINF N.: 322011510002041-0). CONSELHEIRO RELATOR: NILSON MONTEIRO DE AZEVEDO. EMENTA: 1. ICMS. Auto de Infração. 2. Deve ser mantida a decisão singular que declara improcedente o AINF, bem como o crédito tributário dele decorrente, quando restar comprovado que o contribuinte não cometeu a infração imputada. 3. Recurso conhecido e improvido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 31/08/2015. DATA DO ACÓRDÃO: 31/08/2015.

ACÓRDÃO N.4749- 1ª CPJ. RECURSO N. 10611 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N.: 012011510000338-6). CONSELHEIRO RELATOR: NILSON MONTEIRO DE AZEVEDO. EMENTA: 1. ICMS. Auto de Infração. 2. Não há cerceamento de defesa quando os documentos que deram suporte à autuação constam do processo e são do conhecimento do sujeito passivo. 3. Creditar-se indevidamente constitui infringência à legislação e sujeita o contribuinte à penalidade da lei, independentemente do imposto devido. 4. Recurso conhecido e improvido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 31/08/2015. DATA DO ACÓRDÃO: 31/08/2015.

Protocolo 875147

Portaria n.º3442-CEEAT/IPVA/ITCD, de 14/09/2015 - Proc n.º 1920157300024880/SEFA/CEEAT IPVA-ITCD

Motivo: Conceder a imunidade do IPVA ao veículo para o ano de 2015

Base Legal: art150, vi,“a”, § 4º cf/88, dec 2703/06 e in 04/2015

Interessado: Fundo Municipal de Saúde - Inhangapi

Marca	Tipo	Chassi
FIAT/UNO VIVACE 1.0 Pas/Automovel	9BD195152E0589302	

Portaria n.º3443-CEEAT/IPVA/ITCD, de 14/09/2015 - Proc n.º 0220157300022499/SEFA/CEEAT IPVA-ITCD

Motivo: Conceder a imunidade do IPVA ao veículo para o ano de 2015

Base Legal: art150, vi,“c”, § 4º cf/88, dec 2703/06 e in 09/2007

Interessado: Inspetoria Laura Vicuna

Marca	Tipo	Chassi
CHEVROLET/CLASSIC LS Pas/Automovel	9BGSU19F0BC228444	

Protocolo 875203

Portaria n.º201501001009 de 14/09/2015 - Proc n.º 002015730021323/SEFA

Motivo: Conceder a isenção do ICMS para Taxista.

Base Legal: Convênio ICMS n.º 38, de 06 de julho de 2001 e do artigo 71 do Anexo II do RICMS-PA (aprovado pelo Decreto n.º 4676/01)

Interessado: Rui Reis Damasceno Carvalho - CPF: 212.936.782-87
Marca: CHEV/PRISMA 1.4MT LTZ L Tipo: Pas/Automóvel

Protocolo 875274